

ERRATA

O Conselho Estadual de Saúde torna pública a ERRATA referente ao anexo da resolução 1301/2022 publicada no diário oficial do dia 21/12/2022:

ONDE SE LÊ:

ART. 9 –

Onde se lê...

§ 4º

Leia-se...

§ 3º

§ 3º A reincidência na perda de mandato dos representantes de uma mesma entidade durante o mandato do CES ensejará na automática perda de mandato da entidade detentora daquela vaga.

ART. 11 –

Onde se lê...

§ 5º A qualquer momento poderá ser solicitada a verificação de quórum, e, em não o havendo será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no § 1º deste artigo.

Leia-se...

§ 5º A qualquer momento poderá ser solicitada a verificação de quórum, e, em não o havendo será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no § 3º deste artigo.

ART. 23 –

Onde se lê...

§ 1º A ausência dos conselheiros representantes do CES nos espaços para os quais foram designados, serão tratadas nos termos do § 1º do Artigo 31 deste Regimento.

Leia-se...

§ 1º A ausência dos conselheiros representantes do CES nos espaços para os quais foram designados, serão tratadas nos termos do § 6º do Artigo 31 deste Regimento.

Onde se lê...

ART. 4

Leia-se...

ART. 34. Aos membros das Comissões, Comitês ou Grupo de Trabalho compete:

ART. 37

Onde se lê...

Ao presidente compete:

I - Quanto às reuniões do Conselho:

a) abrí-las, presidí-las e encerrá-las. Suspendê-las quando as circunstâncias assim o

exigirem, em consonância com o plenário;

solicitar apresentação da ata, pelo secretário executivo;

conceder a palavra aos conselheiros;

advertir o orador quanto ao tempo de que disponha, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

interromper o orador que se desviar da matéria em discussão;

decidir questões de ordem nos termos do regimento interno;

anunciar a pauta e o número de conselheiros presentes em plenário;

anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade;

emitir a convocação das seções ordinárias e extraordinárias do Conselho;

determinar verificação do quórum em qualquer fase dos trabalhos;

convocar extraordinariamente o Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, quando necessário;

emitir as Resoluções das decisões tomadas pelo Plenário ou pela Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES.

Leia-se...

- a) abrí-las, presidí-las e encerrá-las. Suspendê-las quando as circunstâncias assim o exigirem, em consonância com o plenário;
- b) solicitar apresentação da ata, pelo secretário executivo;
- c) conceder a palavra aos conselheiros;
- d) advertir o orador quanto ao tempo de que disponha, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) interromper o orador que se desviar da matéria em discussão;
- f) decidir questões de ordem nos termos do regimento interno;
- g) anunciar a pauta e o número de conselheiros presentes em plenário;
- h) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade;
- i) emitir a convocação das seções ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- j) determinar verificação do quórum em qualquer fase dos trabalhos;
- k) convocar extraordinariamente o Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, quando necessário;
- l) emitir as Resoluções das decisões tomadas pelo Plenário ou pela Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES.

ART. 43 –

Onde se lê...

§ 3º Os representantes descritos no inciso III do art. 1º desta Lei serão indicados pelas respectivas entidades ou instituições. “Art. 6º da Lei nº 10.596/2016”;

Leia-se...

§ 3º As entidades ou instituições eleitas para compor o Conselho Estadual de Saúde deverão indicar seus representantes nos termos da Lei 796/2004 com alterações da Lei 10.598/2016.

Vitória, 26 de dezembro de 2022

Paulo Roberto Alves Guimarães

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO ROBERTO ALVES GUIMARAES
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III QCE-01
GS - SESA - GOVES
assinado em 29/12/2022 17:22:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/12/2022 17:22:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por AURICEIA GERALDA DA SILVA COSTA (AUX CONSULTORIO DENTARIO - QSS - CES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-LHG31H>